



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

Parecer ao Projeto de Lei nº 5.660/2024

Origem:

| | | |
|--|---|---|
| <input type="checkbox"/> Poder Executivo | <input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo | <input type="checkbox"/> Iniciativa Popular |
|--|---|---|

Datas e Prazos:

| | | | | | |
|---------------------------|----|----|----|----------------------------|---|
| Data Recebida: | 11 | 12 | 24 | Prazos para emitir Parecer | Imediato (art.138, R.I) |
| Data para emitir parecer: | | | | | 4 dias (art. 68, § 2º, R.I) |
| | | | | | <input checked="" type="checkbox"/> 8 dias (art. 68, R.I) |
| | | | | | 16 dias (art. 68, § 1º, R.I) |
| | | | | | 24 dias (art. 68, § 1º, R.I) |

Ementa:

Inserir o inciso XXXIV ao Art.3º, e alterar o Anexo I da Lei nº 3847, de 29 de dezembro de 2010, que denomina vias no bairro Nova Brasília, Município de Imbituba/SC, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Humberto Carlos dos Santos, em 11 de dezembro de 2024.

Elísio Sgrott
Presidente da Comissão



I - Relatório:

Trata-se de projeto de lei que pretende inserir o inciso XXXIV ao Art.3º, e altera o Anexo I da Lei nº 3847, de 29 de dezembro de 2010, que denomina vias no bairro Nova Brasília, Município de Imbituba/SC, e dá outras providências.

O projeto, de autoria da Comissão Especial para Denominar vias Pré-existentes no Município de Imbituba-CEDVM, foi protocolado na Câmara de Vereadores no dia 04 de dezembro de 2024, e lido no Expediente da Sessão Ordinária realizada no dia 05 de dezembro de 2024, para a devida publicidade externa.

Ainda no mesmo dia, por determinação do Presidente da Câmara, Vereador Deivid Rafael Aquino, o projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para manifestação sobre os aspectos legais, constitucionais e gramaticais.

Em 11 de dezembro de 2024, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final emitiu parecer favorável à constitucionalidade e legalidade do projeto, solicitando o envio do mesmo à Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Urbanismo.

Dando continuidade ao processo legislativo, em 11 de dezembro, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento.

É sucinto o parecer.

II – Análise

Compete às Comissões Permanentes analisar as proposições e os assuntos a elas distribuídas, manifestando-se para orientar o Plenário, conforme o art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Nos termos do art. 77, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização opinar sobre todas as proposições que envolvem materiais de caráter financeiro e projetos relacionados a obras, urbanismo, plano diretor, uso e ocupação do solo, transportes, agricultura e pesca.

O Projeto de Lei nº 5.660/2024, de iniciativa da Comissão Especial de Denominação Social, propõe a inserção do inciso XXXIV ao Art. 3º da Lei nº 3.847, de 29 de dezembro de 2010, para denominar como D.S. Rua Anderson Luís de Souza via localizada no bairro Nova Brasília, em Imbituba, que se inicia na Rua Maria Angélica Pacheco e é caracterizada como sem saída. Além disso, o projeto altera o Anexo I da referida lei para incluir essa denominação, atualizando o mapa que é parte integrante da Lei.

De acordo com a Exposição de Motivos apresentada pela Comissão Especial de Denominação de vias, o projeto em tela visa a inclusão da denominação da nova via D.S. Anderson Luís de Souza no texto da Lei nº 3.847/2010, a fim de formalizar sua designação.

Segundo a Comissão, a via recebeu aprovação prévia da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento Urbano, que atestou sua conformidade com os critérios regulamentados pela Lei nº 5.415/2023.

Anexo ao projeto, consta a aprovação da Denominação Social da via, validada pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento Urbano; Abaixo-assinado da comunidade, demonstrando apoio e concordância com a denominação proposta; Mapa atualizado do bairro Nova Brasília, com inclusão da D.S. Rua Anderson Luís de Souza, que passará a integrar o Anexo I da Lei nº 3.847/2010.



Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, sob o aspecto jurídico, exarado parecer no sentido de que a proposição reúne condições para prosseguir em tramitação, visto que elaborada no regular exercício da competência do Poder Legislativo Municipal, passo à análise por esta Comissão de Finanças, Obras e Urbanismo.

Via urbana é, nas palavras de Silva (2006, p. 201)¹, “toda via de circulação compreendida dentro do perímetro urbano ou dentro de zona urbanizada”. Ele prossegue afirmando que a legislação urbanística no Brasil define a “via urbana”, considerada via de circulação, como “o espaço destinado à circulação de veículos ou de pedestres”, ou como “todo logradouro público destinado à circulação de veículos ou de pedestres”.

As vias urbanas são bens de uso comum do povo, nos termos do art. 99, I, do CC. Segundo Silva (2006, p. 218), “são espaços preordenados ao cumprimento da função urbana de circular, que é manifestação do direito fundamental de locomoção”.

A legislação urbanística costuma definir a via de circulação como o espaço destinado à circulação de veículos ou pedestres, sendo que: (a) via particular é a via de propriedade privada, ainda que aberta ao uso público; (b) via oficial é a via de uso público, aceita, declarada ou reconhecida como oficial pela Prefeitura.

A Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Urbanismo conclui que o Projeto de Lei nº 5.660/2024 atende plenamente aos requisitos legais supracitados, bem como está em conformidade com a Lei Municipal nº 5.415, de 13 de junho de 2023, que dispõe sobre a criação do novo Endereço Social no Município de Imbituba/SC.

Destaca-se que foram observados critérios essenciais, como a preexistência física da via a ser nominada, a destinação do espaço ao trânsito, sua caracterização como via urbana, a comprovação de sua existência na Ortofotocarta Digital Municipal de 2014 e a garantia de que a via não se encontra em áreas não edificantes, de risco ou de preservação ambiental permanente.

Além disso, a proposta está em conformidade com a Lei nº 5.323/2022, que estabelece critérios para a denominação de vias e logradouros públicos, tendo sido devidamente instruída com a biografia e a certidão de óbito do homenageado, o mapa atualizado do bairro contendo o traçado da via a ser denominado, o abaixo-assinado da comunidade local, que demonstra a anuência ao nome proposto.

Por não envolver questões orçamentárias ou financeiras, e considerando que a proposta visa apenas corrigir e formalizar a denominação de vias públicas, a Comissão opina favoravelmente ao Projeto de Lei nº 5.660/2024, que está apto para inclusão na Ordem do Dia para deliberação.

Humberto Carlos dos Santos
Relator

III – Voto

Voto pela aprovação do Projeto de Lei 5.660/2024

¹ SILVA, José Afonso da. Direito urbanístico brasileiro. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2006. 476 p.



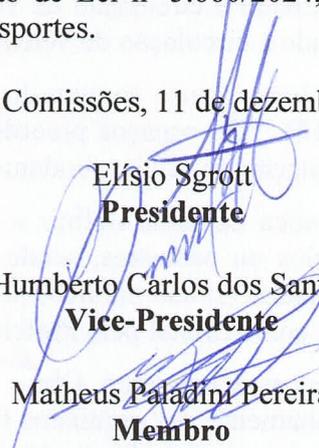
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização

A Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 11 de dezembro de 2024, opinou por unanimidade dos presentes pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.660/2024, analisando o projeto sob os aspectos referentes a obras, urbanismo e transportes.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2024.


Elísio Sgrott
Presidente

Humberto Carlos dos Santos
Vice-Presidente

Matheus Paladini Pereira
Membro